



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 21 de janeiro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 21 de janeiro de 2026, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora" ou "Securitzadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, realizada via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão da Securitzadora.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 31, 06 e 07 de janeiro de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 11 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª, 2ª E 3ª Séries Da 33ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia de Securitização*", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 0,48 % dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 7.1, subitem "ii" do "*Instrumento Particular De Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*." ("Contrato de Cessão de Crédito") em razão do cumprimento intempestivo do reenquadramento do Fundo de Reserva, conforme estipulado na Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão de Créditos consoante apuração realizada no mês de novembro de 2025.

- (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização, bem como, Cláusula 5.9.2 do "*Instrumento particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão de Crédito") referente a data de recomposição do Fundo de Reserva a fim de que passe a vigorar conforme redação abaixo:

"8.9.2 e 5.9.2

O Valor Mínimo do Fundo de Reserva será apurado no dia 30 (trinta) ou no dia útil subsequente de cada mês pela Securitizadora ("Data de Apuração do Fundo de Reserva"). Se, por qualquer motivo, na Data de Apuração do Fundo de Reserva, o saldo vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o mesmo deverá ser recomposto pelas Devedoras até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à respectiva Data de Apuração do Fundo de Reserva, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. No caso de fevereiro será considerado o último dia útil como prazo para recomposição.

- (iii) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, previsto na Cláusula 1 – Definições do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, para que passe a corresponder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fica estabelecido, ainda, que, na hipótese de desenquadramento abaixo do referido valor mínimo, deverá ser realizado aporte para que o Fundo de Despesas seja recomposto até o montante de



R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("Valor de Recomposição"), a fim de deixar o Fundo de Despesas com um excedente para os meses subsequentes.;

- (iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 0,48 % dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia, visto que representam 100% dos Titulares dos CRI presentes, conforme a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.



Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.